

**LEI MUNICIPAL Nº 3011/2017**

**“Dispõe sobre o Parcelamento dos Débitos Previdenciários do Poder Executivo do Município de Conceição das Alagoas junto ao Instituto de Previdência Municipal de Conceição das Alagoas - IPMCA”**

*Projeto de Lei n.3268/2017*  
*Autoria: Prefeito Municipal*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal de Conceição das Alagoas, autorizado a elaborar o Plano de Amortização dos débitos previdenciários com o Instituto de Previdência Municipal de Conceição das Alagoas – IPMCA, concernente a parte patronal e atuarial.

Parágrafo único: Das contribuições de responsabilidade do executivo municipal do período novembro de 2016 á junho de 2017, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

**Art. 2º** O montante original a ser reconhecido e amortizado é de até **R\$ 2.085.696,85 (dois milhões oitenta e cinco mil seiscentos e noventa e seis reais oitenta e cinco centavos)** referentes às contribuições previdenciárias devidas e não repassadas do período de novembro de 2016 á junho de 2017, conforme planilha que fica considerada como Anexo I desta lei.

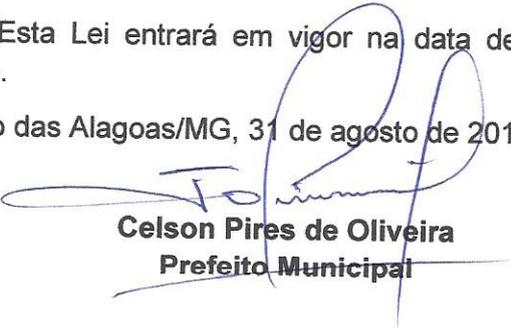
§ 1º - As parcelas mensais serão corrigidas pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 0,50% (meio por cento).

§ 2º - O atraso do recolhimento das parcelas acarretará a correção pelo INPC, e vindo a ser extinto o INPC, utilizar o índice de correção das cadernetas de poupança, ou na falta deste, outro índice de reajuste monetário que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal, mais juros de 0,50% (meio por cento) ao mês.

**Art. 3º** - As parcelas mensalmente corrigidas poderão ser debitadas automaticamente em seu vencimento, no FPM – Fundo de Participação dos Municípios do Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Alagoas/MG, 31 de agosto de 2017.

  
**Celson Pires de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**